

Reunião de 25 de outubro de 2021

----- Ata da 1.^a reunião (extraordinária) da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e um. -----

----- Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Andreia Martins Belchior Bento, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a secretariar, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos (€6.092.888,68).-----

----- O senhor presidente da Câmara interveio para cumprimentar todos os presentes e dizer que a eleições terminaram no dia vinte e seis de setembro e que se inicia um novo ciclo, esperando que tudo decorra com tranquilidade e normalidade. Referiu que também já esteve nas mesmas funções que o senhor vereador, Evaristo Neves e neste momento, na posição do senhor vereador, Francisco Guimarães.-----

----- Referiu também que esteve na oposição durante quatro anos e que teve sempre uma posição construtiva, nada que dificultasse o executivo a desempenhar as suas funções, pedindo assim que todos tenham uma boa postura em prol do desenvolvimento do concelho.-----

----- Durante o processo eleitoral nunca se falou no passado, não estando por isso decido a falar no passado mas sim a olhar para o futuro, por Mogadouro.-----

----- Deu conhecimento que durante a tarde iria decorrer uma reunião para eleger a CIM-TTM.-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador começou por dizer que poderiam contar sempre com eles sendo sempre responsáveis em prol do concelho de Mogadouro, esperando que as reuniões decorram com elevação de parte a parte.-----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador referiu que na próxima reunião iria trazer uma intervenção por escrito reforçando no entanto que estariam para trabalhar em prol do concelho.-----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente agradeceu ao senhor vereador Evaristo Neves a mensagem pessoal para o felicitar pela vitória.-----

----- **INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA MÁRCIA PAULA TEIXEIRA BARROS:** - A senhora vereadora agradeceu as palavras e apelou a um bom relacionamento entre todos.-----

ORDEM DO DIA

- 1 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO PR-2021 – DESIGNAÇÃO DE UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO – DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE – PARA CONHECIMENTO.-----
- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO PR-2021 – ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES/PELOUROS DO VEREADOR A TEMPO INTEIRO – PARA CONHECIMENTO.-----
- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 4 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – NOMEAÇÃO DA SEGUNDA VEREADORA A TEMPO INTEIRO E ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES/PELOUROS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 5 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO PR-2021 – CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO – NOMEAÇÃO DA CHEFE DO GABINETE E DO ADJUNTO – PARA CONHECIMENTO.-----
- 6 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO PR-2021 – CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO DA

Reunião de 25 de outubro de 2021

- CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO – NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO – PARA CONHECIMENTO.**-----
- 7 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 8 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 9 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 10 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:**-----
- 10.1 **PEDIDO DE MANUEL DUARTE RODRIGUES FERREIRA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 22-C-FRAGA DA ALMOFADA, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI DESTE CONCELHO – DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR VEREADOR EVARISTO NEVES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.**-----
- 10.2 **PEDIDO DE MANUEL DUARTE RODRIGUES FERREIRA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 34 Q-CORTINHA DE VIDRO, SITOS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI DESTE CONCELHO — DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR VEREADOR EVARISTO NEVES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.**-----
- 11 **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DE TITULAR DO FUNDO DE MANEIO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 12 **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO MOFIFICATIVA AO PPI – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**----

Reunião de 25 de outubro de 2021

- 13 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO SOBRE RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO, REFERENTE À CONCESSÃO DO DIREITO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESPAÇO NO NÚCLEO DE COZINHAS REGIONAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES FILIPE EDUARDO LOPES E ALEXANDRA ISABEL SÁ PINTO PARA A FILHA MAFALDA PINTO LOPES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES MARTA ISABEL BARROS TEIXEIRA E LUIS MIGUEL DINIS AFONSO PARA O FILHO JOÃO LUIS TEIXEIRA AFONSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REQUERENTE LURDES DA CONCEIÇÃO AFONSO PEREIRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO REQUERENTE ARMANDO ANTÓNIO BRAGA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES DO REQUERENTE SÉRGIO AUGUSTO VENÂNCIO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES DANIELA ALEXANDRA PATRÃO MOURA E TIAGO LOURENÇO MONTEIRO CORDEIRO PARA O FILHO MARTIM MOURA CORDEIRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES PAULO RICARDO MALTA COELHO E CARLA PATRICIA PRETO MONTEIRO PARA O FILHO GABRIEL JOSÉ MONTEIRO COELHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES

Reunião de 25 de outubro de 2021

- LUÍS MANUEL LOPES CASTRO E CRISTIANA ISABEL SILVA FERMENTO PARA O FILHO RAFAEL ANDRÉ FERMENTO CASTRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 22 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE DA ZONA INDUSTRIAL AO IC5” - LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DA OBRA-RECOMEÇO DA EXECUÇÃO - DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE FRANCISCO GUIMARÃES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.-----
- 23 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE DA ZONA INDUSTRIAL AO IC5”-RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 24 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “EPVARA-ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES” -PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A TÍTULO GRACIOSO - DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE FRANCISCO GUMARÃES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.-----
- 25 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “EPVARA-ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES” - PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO - DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE FRANCISCO GUIMARÃES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.-----
- 26 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “REMODELAÇÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO” - PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DE MATERIAIS EM OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 27 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “REPAVIMENTAÇÃO DOS ARRUAMENTOS EM PARADELA” -RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DE OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.-----
- 28 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “PROJETO E

Reunião de 25 de outubro de 2021

EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES” - PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO - DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE FRANCISCO GUIMARÃES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.-----

- 29 PEDIDO DA EMPRESA DAVID ROCHA RODRIGUES UNIPessoal, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----
- 30 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE DOIS VOTOS DE PESAR – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**-----

----- **1 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 27/PR-2021 – DESIGNAÇÃO DE UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO – DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, referente à designação de um vereador a tempo inteiro e designação do vice-presidente, que adiante se reproduz:-----

----- **“I – DESIGNAÇÃO DE UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO**-----

----- No uso da competência que me confere a alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, decido pela existência de um vereador em regime de tempo inteiro e escolho o senhor ANTÓNIO FRANCISCO SEBASTIÃO, para assumir as funções inerentes aos pelouros que lhes forem atribuídos e exercerem as competências que lhes vierem a ser delegadas ou subdelegadas.-----

----- **II – DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE**-----

----- No uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 57.º do supracitado diploma legal, designo ainda o senhor Vereador ANTÓNIO FRANCISCO SEBASTIÃO, como Vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, a quem, para além das funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos.-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

----- O presente Despacho produz efeitos a partir da presente data.-----
----- Leve-se ao conhecimento do órgão executivo.-----
----- Publicite-se no sítio da *internet* do Município.”-----

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 28/PR-2021 – ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES/PELOUROS DO VEREADOR A TEMPO INTEIRO – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, referente à atribuição de funções/pelouros do vereador a tempo inteiro, que adiante se reproduz:---

----- “No uso de competências que me são conferidas pelo disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, determino que o vereador a tempo inteiro **ANTÓNIO FRANCISCO SEBASTIÃO**, exerça durante o presente mandato, as funções/pelouros, nas seguintes áreas da Estrutura Orgânica em vigor:-----

----- **Serviço da OTU (Ordenamento do Território e Urbanismo);**-----
----- **Serviços da DASA – Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;**-----
----- **Serviço de Obras por Administração Direta da DIOM – Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais.**-----

----- O Despacho produz efeitos a partir da presente data.-----
----- Leve-se ao conhecimento do órgão executivo.-----
----- Publicite-se no sítio da *Internet* do Município.”-----

----- **3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente datada de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte:-----

-----“No uso da competência que me conferem os n.ºs 2 e 3 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, decidi fixar em mais um o número de vereadores em regime de tempo inteiro que excede os limites previstos na al. d) do n.º 1 do mesmo artigo do referido diploma legal, pelo que submeto a presente proposta a aprovação da excelentíssima Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta de fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro para o mandato de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e cinco.-----

----- **4 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – NOMEAÇÃO DA SEGUNDA VEREADORA A TEMPO INTEIRO E ATRIBUIÇÃO DE**



Reunião de 25 de outubro de 2021

FUNÇÕES/PELOUROS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente datada de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte:-----

----- “No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho a licenciada, MÁRCIA PAULA TEIXEIRA BARROS, para o cargo de vereadora a tempo inteiro, atribuindo-lhe as funções/pelouros da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, composta pelos seguintes serviços:-----

- - Subunidade de Apoio Administrativo;-----
- - Cultura e Turismo;-----
- - Educação e Ação Social;-----
- - Juventude e Associativismo;-----
- - Música e Desporto;-----
- - Design e Multimédia e Comunicação;-----
- - Edifícios Municipais;-----
- - Aeródromo.-----

----- A Proposta produz efeitos a partir da presente data.-----
----- Publicite-se no sítio da *Internet* do Município.”-----

----- Paços do Município de Mogadouro., 18 de outubro de 2021.”-----

----- Uma vez que a proposta apresentada pelo senhor presidente tem a data de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, os senhores vereadores Francisco Guimarães e Evaristo Neves, questionaram o senhor presidente sobre a data da produção de efeitos da presente deliberação.-----

----- O senhor presidente, solicitou apresentação do jurista, António Moreira, na reunião, no sentido de esclarecer se pode haver produção de efeitos retroativos a dezoito de outubro.-----

----- O jurista, afirmou que o Código do Procedimento Administrativo prevê a possibilidade do autor do ato administrativo atribuir-lhe eficácia retroativa, desde que a data a que se pretenda remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir.-----

----- Colocada a proposta a votação a Câmara deliberou por maioria (com três votos a favor do senhor presidente, António Pimentel e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros e dois votos contra dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves), aprovar a presente proposta da nomeação da segunda vereadora a tempo inteiro e atribuição de funções/pelouros para o mandato de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e cinco.-----

----- Foi apresentada a seguinte declaração de voto dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves: “A *proposta em causa*

Reunião de 25 de outubro de 2021

difere de uma ilegalidade uma vez que a proposta para fixação de um vereador só produz efeitos a partir desta data, nos termos da deliberação tomada no ponto três desta reunião.-----

-----Na sequencia do teor da declaração de voto proferida, o senhor presidente justificou a retroatividade dos efeitos da proposta, devido ao facto da vereadora em causa ter iniciado as suas funções a partir do dia dezoito de outubro, dada a urgência.-----

----- **5 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 29/PR-2021 – CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO – NOMEAÇÃO DA CHEFE DO GABINETE E DO ADJUNTO – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, referente à nomeação da chefe do gabinete e do adjunto, que adiante se reproduz:-----

----- “No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituo um gabinete de apoio à presidência, com a seguinte composição:-----

----- - Chefe do Gabinete, a licenciada CONCEIÇÃO FERNANDA MARCELO MEIRINHO;-----

----- - Adjunto, o senhor JOSÉ FRANCISCO BENTO SANCHES BRANCO.-----

----- O presente Despacho produz efeitos a partir da presente data.-----

----- Leve-se ao conhecimento do órgão executivo.-----

----- Publicite-se no sítio da *internet* do Município.”-----

----- **6 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 30/PR-2021 – CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO – NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, referente à nomeação do secretário, que adiante se reproduz:-----

----- “No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituo um gabinete de apoio aos dois vereadores que exercerão funções a tempo inteiro na Câmara Municipal de Mogadouro, com a seguinte composição:-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

----- - Secretário, o licenciado NORBERTO GUERRA LEITE.-----
 ----- O presente Despacho produz efeitos a partir da presente data.-----
 ----- Leve-se ao conhecimento do órgão executivo.-----
 ----- Publicite-se no sítio da *internet* do Município.”-----

----- **7 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente datada de dezanove de outubro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte:-----
 -----“Ao abrigo do disposto na al. a) do artigo 39.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à excelentíssima Câmara Municipal a aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro, nos precisos termos do documento apresentado em anexo.”-----

“REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Preâmbulo

----- Ao abrigo e nos termos da alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos princípios gerais estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro, nos seguintes termos:-----

Artigo 1.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente, no Salão Nobre dos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.-----
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.-----
3. As reuniões ordinárias realizam-se na 2.ª e 4.ª terças-feiras de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.-----
4. As reuniões ordinárias terão início às nove horas e quinze minutos e final às doze horas e trinta minutos, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.-----

Artigo 2.º

Presidente

1. Compete ao presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.-----
2. O presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

3. Das decisões tomadas sobre as direções dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.-----
4. O presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.-----

Artigo 3.º**Convocação das reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.-----
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 8 (oito) dias seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data da reunião extraordinária, sendo comunicadas a todos os membros por edital ou através de protocolo.-----
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.-----

Artigo 4.º**Ordem do Dia**

1. A Ordem do Dia é estabelecida pelo presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão serem apresentadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data da reunião.-----
2. A Ordem do Dia é entregue aos vereadores com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a hora da reunião.-----
3. Com a Ordem do Dia estarão disponíveis, eletronicamente, todos os documentos que habilitem os vereadores a participar das matérias dela constante.-----

Artigo 5.º**Quórum**

1. Se trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos membros da Câmara, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.-----
2. Verificando-se a situação prevista no número um anterior, o presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos da lei.-----

Artigo 6.º**Períodos das reuniões**

Reunião de 25 de outubro de 2021

1. Em cada reunião ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia” e outro de “Ordem do Dia”, e quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”.-----
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”, deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.-----

Artigo 7.º**Período de Antes da Ordem do Dia**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.-----
2. Cada membro da Câmara dispõe de cinco minutos no total para, designadamente apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos.-----
3. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.---
4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior.-----

Artigo 8.º**Período da Ordem do Dia**

1. No início do período da “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos não incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.-----
2. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.-----
3. Os subscritores de cada proposta dispõem de dez minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.-----
4. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.---
5. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o presidente, por sua iniciativa ou solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de quinze minutos.-----
6. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.-----
7. As propostas que não forem discutidas serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte.-----
8. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia, exceto no caso previsto no número anterior, dependem de deliberação tomada por dois terços do número legal dos seus membros.-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

9. A alteração da prioridade das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.-----

Artigo 9.º**Votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.-----
2. Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.-----
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.-----
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.-----
5. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.-----

Artigo 10.º**Empate na votação**

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.-----
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.-----

Artigo 11.º**Declaração de voto**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que justifiquem.-----
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.-----
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações, serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.-----

Artigo 12.º**Pedidos de esclarecimentos**

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.-----

Artigo 13.º**Exercício de direito de defesa**

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.-----
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.-----

Artigo 14.º**Protestos**

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.-----
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.-----
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.-----
4. Não são admitidos contraprotostos.-----

Artigo 15.º**Reuniões públicas**

1. A primeira reunião ordinária de cada mês será pública, com intervenção do público.-----
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.-----
3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anterior à reunião.-----
4. As inscrições dos munícipes, no número máximo de quinze, serão feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião. Os munícipes, devidamente identificados, deverão apresentar um breve resumo do assunto a tratar, que será preferentemente de interesse coletivo e/ou público.----
5. As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assunto de interesse coletivo e/ou público, não podendo o tempo de cada intervenção e respectiva resposta ultrapassar seis minutos.-----
6. As inscrições dos munícipes poderão também ter lugar através de correio eletrónico, ou *fax*, para os quais serão reservadas três vagas.-----
7. Nos casos de inscrição previstos no número anterior, só serão considerados os pedidos de inscrição enviados no prazo previsto no n.º 4 para a inscrição presencial, procedendo-se à seleção de acordo com a ordem de chegada e

Reunião de 25 de outubro de 2021

valendo para o efeito a hora de receção no servidor municipal, ou a hora de receção do *fax*, consoante os casos.-----

Artigo 16.º**Faltas**

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificar.-----
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.-----

Artigo 17.º**Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Mogadouro, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.-
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.-----
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.-----
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Artigo 18.º**Atas**

1. Será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado nas reuniões.----
2. Da ata constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.-----
3. As deliberações assumem o valor de ata em minuta, após a respetiva aprovação.-----
4. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.-----
5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

Artigo 19.º
Publicidade

----- As deliberações da Câmara, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em Boletim da Autarquia, no sítio da *Internet* da Câmara Municipal e em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.”-----

----- Após análise, o Executivo deliberou por unanimidade, aprovar com as alterações introduzidas nos números 1, 2 e 3 do art.º17 e no número 5 do art.º 18 o Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro. Mais foi deliberado publicitar no sítio da internet do Município.-----

----- 8 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente datada de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte:-----

-----“Considerando a necessidade de adaptar as delegações de competências no Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o atual quadro jurídico;-----

----- - Considerando a necessidade de obter uma maior celeridade nas decisões e um mais fácil conhecimento das mesmas, por parte dos munícipes no relacionamento com o Município e dos próprios serviços municipais;-----

----- - Para assegurar o normal funcionamento dos serviços e gestão corrente do Município;-----

----- Proponho que a Excelentíssima Câmara Municipal delibere, com base no disposto no artigo 34.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os números 1 e 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegar no presidente da Câmara as seguintes competências com a possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º da Lei supracitada, atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por reserva expressa da lei:-----

-----NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO-----

Artigo 33.º**Competências materiais**

1 — Compete à câmara municipal:-----



Reunião de 25 de outubro de 2021

- a)
- b)
- c)
- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- e)
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação de empreitadas e aquisições de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----
- h) Alienar em hasta pública, independentemente da autorização da assembleia municipal bens imoveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----
- i).....
- j)
- k).....
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----
- m).....
- n).....
- o).....
- p).....
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
- s)
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----
- u)
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de

Reunião de 25 de outubro de 2021

construções que ameacem ruína ou constituem perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos nos casos legalmente previstos;-----

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxico;-----

z)

aa)

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----

cc) Alienar bens móveis;-----

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----

hh)

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----

oo)

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;-----

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

- vv)
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas no município;-----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
- aaa)
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado”.----

“ARTIGO 39.º

Competências de funcionamento

- Compete à câmara municipal:-----
- a)
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;-
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros”.-----
- Proponho ainda que sejam delegadas no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores, as necessárias competências legais para a prática dos seguintes atos:-----
- As previstas no Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pelo Decreto-lei n.º 97/2017, de 10 de agosto e Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto:-----
- a) A concessão de licença administrativa, prevista no n.º 2 do artigo 4.º, à exceção da alínea a) relativamente às operações de loteamento;-----
- b) A concessão de licença e a informação prévia previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º;-----
- c) Decidir sobre informações prévias, nos termos e limites previstos nos artigos 14.º e 16.º;-----
- d) Estabelecer as condições de ocupação da via pública, por motivo de execução de obras, nos termos previstos no artigo 57.º;-----
- e) Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;-
- f) Proceder as notificações, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 65.º;-----
- g) Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 49.º;-----
- h) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;-----
- i) Declarar a caducidade e revogar a licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 71.º e n.º 2 do artigo 73.º, com exceção das operações de

Reunião de 25 de outubro de 2021

loteamento;-----

j) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;-----

k) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 117.º.-----

----- As previstas no Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turfísticos do Decreto-lei n.º 228/2009, de 14 de setembro:

Artigo 22.º - No âmbito da instalação dos empreendimentos turísticos, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação com as especificidades constantes do presente Decreto-lei.-----

----- As previstas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 102/2017, de 23 de agosto:-----

----- A autorização prevista no artigo 5.º.-----

----- Regime Jurídico que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo; instalação de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, adiante designadas por postos de abastecimento de combustíveis; redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito sujeitos ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio.-----

----- O licenciamento municipal previsto no Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, sobre o licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis.-----

----- Proceder à cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos da alínea c), do art.º 15º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais).-----

----- Quanto ao licenciamento do exercício e a fiscalização das atividades diversas, previstas no artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, com a exceção de guarda-noturno e nos artigos 4.º, com exceção da alínea a), 10.º, 11.º n.º 1, 14.º, 15.º n.º 1, 18.º, 23.º, 27.º, 29.º n.º 1, 33.º, 35.º, 39.º n.º 2, 41.º, 50.º n.º 1, 51.º e 52.º n.º 1, do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, em as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Defesa da Floresta Contra Incêndios.-----

----- Atribuição de licença para o exercício de atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;-----

----- Atribuição de licença para o exercício de atividades de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do n.º 2, do artº 39.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18

Reunião de 25 de outubro de 2021

de dezembro;-----
----- Autorização para a realização de queimadas, nos termos e condições previstas no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----
----- Quanto ao acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licença relativa aos contingentes fixados em regulamento próprio, transferência de propriedade e respetivos averbamentos, em conformidade com o Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro.-----
----- As previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro (Ilícito de mera Ordenação Social e respetivo processo).”-----
----- Colocada a votação, a Câmara deliberou por maioria (com três votos a favor do senhor presidente, António Pimentel e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros e duas abstenções dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves), aprovar a presente proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no respetivo presidente para vigorar no mandato de dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e cinco.-----

----- **9 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente datada de vinte de outubro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte:-----

-----"A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, condicionando fortemente, na sua redação inicial, a organização dos serviços municipais obrigando à fusão de unidades orgânicas.-----

----- Assim,-----
----- **Considerando que:**-----

----- - Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da lei, a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- - Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, Regime Jurídico de Organização dos Serviços da Administração Local (RJOSAL) aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do art.º 9.º do aludido diploma.-----

----- - A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do art.º 4.º Lei n.º

Reunião de 25 de outubro de 2021

49/2012, de 29 de agosto, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;-----

----- - Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do art.º 6.º do RJOSAL, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do RJOSAL;-----

----- - Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas d) do art.º 6.º, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no art.º 8.º do RJOSAL;-----

----- Face aos considerandos enunciados, proponho:-----

----- **A.** Que a Câmara Municipal aprove e delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **submeter à Assembleia Municipal** para aprovação a seguinte moldura organizacional:-----

----- - **Modelo de estrutura orgânica** – Estrutura hierarquizada;-----

----- - **Estrutura flexível:**-----

----- - O número máximo de unidades orgânicas flexíveis 6 (seis), lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior:-----

----- - O Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau:-----

----- Designação: Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau designam-se Chefes de Unidade;-----

----- **Competências:**-----

----- - Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;-----

----- - Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações;-----

----- - Área de recrutamento: Trabalhadores (de entre os efetivos do serviço) em funções públicas designados por tempo indeterminado;-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

----- **Requisitos do recrutamento:**-----

----- - Licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar; no mínimo 2 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;-----

----- **Remuneração:** 6.^a posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.-----

----- Na operacionalização desta moldura organizacional deverá atender-se a um conjunto de premissas de eficiência e eficácia organizacional, designadamente:-----

----- 1-Responsabilização dos titulares de cargos dirigentes;-----

----- 2- Interação de competências entre serviços;-----

----- 3- Interação de competências entre planeamento, execução e fiscalização.-----

----- Assim, atentas as premissas enunciadas e considerando que:-----

----- Foi realizada uma análise comparativa com estruturas orgânicas e resultados de procedimentos concursais para provimento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.^o grau ou inferior de vários municípios verificando-se que recorrentemente é dispensado o quesito de licenciatura;-----

----- É entendimento da CCDR-N (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) emanado no parecer com data de 28 de janeiro de 2019, e também do ilustre Dr. Pedro Mota e Costa, que a fixação do critério da licenciatura é facultativa e, por isso, dispensável;-----

----- **B.** Assim propõem-se ainda, que a Câmara Municipal aprove e delibere submeter à Assembleia Municipal a alteração dos critérios e quesitos de recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.^o grau **para o que a seguir se indica:**-----

----- - Quesitos a que alude o n.º 3 do artigo 4.^o da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, relativo aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.^o grau:-----

----- **Designação:** Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.^o grau designam-se Chefes de Unidade.-----

----- **Competências:** Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.^o grau coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;---

----- Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.^o grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.^o grau com as necessárias adaptações;-----

----- **Área de recrutamento:** Trabalhadores (de entre os efetivos do serviço) em funções públicas designados por tempo indeterminado;-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

----- **Requisitos do recrutamento:** Com dispensa do requisito de Licenciatura;-----
----- No mínimo 3 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, com competência técnica e aptidão para o exercício de funções, coordenação e controlo que reúnam, pelo menos, três anos de experiência profissional nas funções, para o cargo de dirigente que é aberto;-----

----- **Remuneração:** 6.^a posição remuneratória da carreira geral de técnico superior-----

----- **N.º máximo de subunidades orgânicas** 6 (seis).-----

----- Entrada em vigor-----

----- A presente moldura organizacional entra em vigor no dia seguinte à data de publicação em Diário da República.-----

----- Revogação-----

----- Sem prejuízo do parágrafo anterior, com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais anterior.-----

----- **C.** Que a Câmara Municipal aprove e delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau sejam abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.”-----

----- Depois de analisada e colocada a votação, a Câmara deliberou por maioria (com três votos a favor do senhor presidente, António Pimentel e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros e duas abstenções dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves), aprovar os conteúdos do ponto A, B e C da presente proposta de alteração da organização dos serviços do Município de Mogadouro. Mais deliberou submeter a referida proposta à Assembleia Municipal para análise e deliberação.-----

----- **10 GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:**

----- **10.1 PEDIDO DE MANUEL DUARTE RODRIGUES FERREIRA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 22-C-FRAGA DA ALMOFADA, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI DESTA CONCELHO – DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR VEREADOR EVARISTO NEVES – RATIFICAÇÃO DE ATO**

Reunião de 25 de outubro de 2021

ADMINISTRATIVO: - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vereador, Evaristo Neves, datado de treze de setembro de dois mil e vinte e um, sobre a informação N.º 906/2021, de trinta de agosto último, da técnica superior arquiteta, Alexandra Carlota Machado, do Ordenamento do território e Urbanismo, na qual analisou e informou o pedido do requerente, Manuel Duarte Rodrigues Ferreira, com morada na rua ARQ. Vaz Martins, número trinta e oito, na vila de Mogadouro, registado com o número seiscentos e oitenta e nove barra vinte e um, em que solicitou nos termos do n.º1 do artigo 54.º da Lei n.º70/2015, 16 de julho, que lhe seja emitida certidão em como esta Câmara não se vê inconveniente e é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º22C-FRAGA DA ALMOFADA, sito na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei deste concelho:-----
-----“De acordo com a informação técnica, defiro o solicitado.-----
----- À reunião do Executivo para ratificação.”-----

----- **10.2 PEDIDO DE MANUEL DUARTE RODRIGUES FERREIRA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE PARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 34 Q-CORTINHA DE VIDRO, SITOS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI DESTE CONCELHO — DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR VEREADOR EVARISTO NEVES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vereador, Evaristo Neves, datado de treze de setembro de dois mil e vinte e um, sobre a informação N.º 905/2021, de trinta de agosto último, da técnica superior arquiteta, Alexandra Carlota Machado, do Ordenamento do território e Urbanismo, na qual analisou e informou o pedido do requerente, Manuel Duarte Rodrigues Ferreira, com morada na rua ARQ. Vaz Martins, número trinta e oito, na vila de Mogadouro, registado com o número seiscentos e noventa barra vinte e um, em que solicitou nos termos do n.º1 do artigo 54.º da Lei n.º70/2015, 16 de julho, que lhe seja emitida certidão em como esta Câmara não se vê inconveniente e é

Reunião de 25 de outubro de 2021

de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º34Q-Cortinha de Vidro, sito na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei deste concelho:-----

-----“De acordo com a informação técnica, defiro o solicitado.-----

----- À reunião do Executivo para ratificação.”-----

----- **11 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DE TITULAR DO FUNDO DE MANEIO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação com referência 2021,EXP,I,GE,87, datada de vinte de outubro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte:-----

-----“De acordo com o Regulamento de Controlo Interno e o Regulamento da Constituição e Gestão de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa, aprovados na Reunião da Câmara Municipal realizada em vinte e três de Março do ano de 2004, e constando do anexo II do Regulamento o Fundo de Maneio em nome de Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães na qualidade de Presidente da Câmara, sou de opinião que face ao ato de instalação dos novos órgãos autárquicos, ocorrido no dia 18 do mês em curso, o mesmo seja alterado para o nome de António Joaquim Pimentel, mantendo o mesmo valor de 750,00€, bem como a manutenções dos mesmos valores e titulares dos outros Fundos constituídos até ao fim do ano corrente.-----

----- À consideração superior.”-----

----- Após análise a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a alteração do titular do fundo de maneio, em nome de Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães para o nome de António Joaquim Pimentel.”-----

----- **12. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PPI – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação N.º1784/2021, datada de vinte de outubro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte:-----

-----“**Considerando,**-----

----- O estabelecido no artigo 46.º-B, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), tal como já regulava o ponto 8.3.2. do POCAL, que as modificações do plano plurianual de investimentos consubstanciam-se em revisões e alterações.-----

----- Acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que as revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir

Reunião de 25 de outubro de 2021

e ou anular projetos nele considerado, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.-----

----- Estabelece o n.º 3 do mesmo artigo que a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso. -----

----- A BROCHURA N.º 1 - MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS do SATAPOCAL regulava no ponto 3. MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS as particularidades próprias das alterações e revisões ao PPI. A aludida brochura mantém a sua atualidade devendo as remessões feitas para o ponto 8.3.2. do POCAL, entretanto revogado nessa parte, ser feitas para a norma igual, como se referiu, agora prevista no artigo 46.º-B do RFALEI: "Constam no ponto 8.3.2. do POCAL [agora artigo 46.º-B do RFALEI], as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou seja, as revisões e as alterações.-----

----- As alterações orçamentais encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).-----

----- Estabelece o ponto 8.3.1. do POCAL que: -----

----- "8.3.1 - *Modificações do orçamento*-----

----- 8.3.1.1 - *Tem por finalidade evidenciar as modificações ocorridas, devendo a coluna «Classificação económica» apresentar um grau de desagregação idêntico ao do orçamento inicial, com as modificações posteriormente ocorridas.* -----

----- 8.3.1.2 - *Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações.*-----

----- 8.3.1.3 - *O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de:-----*

-----a) *Receitas legalmente consignadas;*-----

-----b) *Empréstimos contratados;*-----

-----c) *Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.*-----

----- 8.3.1.4 - *Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior:-----*

Reunião de 25 de outubro de 2021

-----a) Saldo apurado;-----

-----b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;-----

-----c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.---

-----8.3.1.5 - As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas."-----

----- No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.-----

----- Desta forma, a NCP 26 do SNC-AP, define que:-----

----- “Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.”-----

----- Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.-----

----- Na situação em apreço, atualização da fonte de financiamento de projetos existentes no PPI, estamos perante alterações modificativas da competência da Câmara Municipal por força do n.º 3 do artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

----- **Face ao acima exposto proponho que a Exmª Câmara Municipal, aprove, nos termos acima expostos, a proposta de alteração modificativa ao PPI constante do documento anexo.**-----

----- Após análise a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a 2.ª alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos.-----

----- **13. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO SOBRE RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO, REFERENTE À CONCESSÃO DO DIREITO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESPAÇO NO NÚCLEO DE COZINHAS REGIONAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N.º 1768/2021, datada de um de outubro de dois mil e vinte e um, sobre o assunto em

Reunião de 25 de outubro de 2021

epigrafe a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o relatório final com a proposta de adjudicação, formulada pelo júri do procedimento de “Concessão do direito público de exploração de um espaço no núcleo de cozinhas regionais” à empresa BORDIDURA – CONSULTORIA ESPECIALIZADA, LDA, com sede na Avenida Barbosa du Bocage n.º19 R/C, 1000-172 Lisboa, pelo valor de 350€/mês(trezentos e cinquenta euros mês), pelo período de 5(cinco) anos renováveis por iguais períodos até ao limite de 25 (vinte e cinco) anos, com a prestação de uma caução correspondente a 3 (três) rendas mensais, pagável à primeira solicitação.-----

----- Mais deliberou aprovar por unanimidade a minuta do contrato, apensa à informação supracitada, referente à respetiva adjudicação.-----

----- **14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES FILIPE EDUARDO LOPES E ALEXANDRA ISABEL SÁ PINTO PARA A FILHA MAFALDA PINTO LOPES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Filipe Eduardo Lopes e Alexandra Isabel Sá Pinto, datado de cinco de agosto de dois mil e vinte e um, residentes no concelho de Mogadouro, registado com o número seis mil setecentos e vinte e um barra vinte e um, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º77, 2.ª Série.-----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação N.º1652/2021, datada a nove de setembro de dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer técnico:-----

----- “Após análise dos documentos entregues verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. Assim, o presente pedido cumpre os requisitos exigidos no art.º 16.º dos já mencionado Regulamento.-----

----- Dado tratar-se da segunda filha do casal, conforme se pode verificar nos cartões de cidadão do agregado familiar e na certidão de nascimento da menor em causa, o apoio atribuir corresponde ao **montante de 1.500,00€**, conforme estipulado no art.º 17.º do mesmo Regulamento.-----

----- Perante o exposto, poderá ser atribuído para a menor Mafalda Pinto Lopes o apoio no montante suprarreferido (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com Número de Identificação Fiscal da menor ou dos seus progenitores.-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

----- Conforme previsto no regulamento municipal, este apoio cessa quando a menor perfizer 3 anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.”-----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º2 do art.º23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de apoio formulado pelos requerentes, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.-----

----- **15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES MARTA ISABEL BARROS TEIXEIRA E LUIS MIGUEL DINIS AFONSO PARA O FILHO JOÃO LUIS TEIXEIRA AFONSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Marta Isabel Barros Teixeira e Luís Miguel Dinis Afonso, datado a vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e um, residentes na Rua da Galiza n.º17, na Freguesia de Meirinhos do concelho de Mogadouro, registado com o número sete mil quinhentos e quarenta e cinco barra vinte e um, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º77, 2.ª Série.-----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação N.º1653/2021, datada de nove de setembro de dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer técnico:-----

----- “Após análise dos documentos entregues verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. Assim, o presente pedido cumpre os requisitos exigidos no art.º 16.º do já mencionado Regulamento.-----

----- Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio a atribuir corresponde ao **montante de 1.200,00€**, conforme estipulado no art.º 17.º do mesmo Regulamento.-----

----- Perante o exposto, poderá ser atribuído para o menor João Luís Teixeira Afonso o apoio no montante suprarreferido (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com

Reunião de 25 de outubro de 2021

Número de Identificação Fiscal da menor ou dos seus progenitores.-----
----- Conforme previsto no regulamento municipal, este apoio cessa quando o menor perfizer 3 anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.”-----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º2 do art.º23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de apoio formulado pelos requerentes, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.-----

----- **16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REQUERENTE LURDES DA CONCEIÇÃO AFONSO PEREIRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Lurdes da Conceição Afonso Pereira, datado a cinco de agosto de dois mil e vinte e um, residente na Rua do Castelo, n.º10, na vila de Mogadouro, registado com o número seis mil, setecentos e vinte e três barra vinte e um, em que requereu apoio à comparticipação financeira na aquisição de medicamentos, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais de Município de Mogadouro, n.º352/2021, publicado no Diário da República n.º 77, 2.ºSérie, a 21 de abril.-----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação N.º1654/2021, datada de nove de setembro de dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer técnico:-----

----- “Após análise da situação socioeconómica da Sr.ª Lurdes da Conceição Afonso Pereira, verificou-se que o seu pedido cumpre os requisitos exigidos no Artigo 11.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro e que procedeu à entrega dos documentos previstos no Artigo 12.º do mesmo Regulamento, encontrando-se esses em conformidade com o aí estipulado.-----

----- Assim, e de acordo com o anteriormente exposto poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).”-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

----- Com base no parecer técnico supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º2 do art.º23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um.-----

----- **17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO REQUERENTE ARMANDO ANTÓNIO BRAGA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Armando António Braga, datado a cinco de agosto de dois mil e vinte e um, residente na Rua do Castelo, n.º10, na vila de Mogadouro, registado com o número seis mil, setecentos e vinte e quatro barra vinte e um, em que requereu apoio à participação financeira na aquisição de medicamentos, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais de Município de Mogadouro, n.º352/2021, publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série, a 21 de abril.-----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação N.º1655/2021, datada de nove de setembro de dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer técnico:-----

----- “Após análise da situação socioeconómica do Sr.º Armando António Braga, verificou-se que o seu pedido cumpre os requisitos exigidos no Artigo 11.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro e que procedeu à entrega dos documentos previstos no Artigo 12.º do mesmo Regulamento, encontrando-se esses em conformidade com o aí estipulado.-----

----- Assim, e de acordo com o anteriormente exposto poderá ser concedido ao requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).”-----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º2 do art.º23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-

Reunião de 25 de outubro de 2021

lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um.-----

----- **18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES DO REQUERENTE SÉRGIO AUGUSTO VENÂNCIO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi deliberado por unanimidade retirar o assunto em título da ordem do dia, encaminhando-o novamente à técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, para verificar junto da Segurança Social se existe acordo de regularização de dívida entre o requerente e a Segurança Social, para ser analisado e decidido em posterior reunião.-----

----- **19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES DANIELA ALEXANDRA PATRÃO MOURA E TIAGO LOURENÇO MONTEIRO CORDEIRO PARA O FILHO MARTIM MOURA CORDEIRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO :** - Foi presente um pedido de, Daniela Alexandra Patrão Moura e Tiago Lourenço Monteiro Cordeiro, datado de seis de setembro de dois mil e vinte e um, residentes na Rua do Salgueiral n.º73, 1º Esq., na Freguesia e concelho de Mogadouro, registado com o número sete mil, novecentos e quarenta e nove barra vinte e um, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º77, 2.ª Série.-----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação N.º1756/2021, datada de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer técnico:-----

----- “Após análise dos documentos entregues verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. Assim, o presente pedido cumpre os requisitos exigidos no art.º 16.º do já mencionado Regulamento.-----

----- Dado tratar-se do segundo filho do casal, conforme se pode verificar nos cartões de cidadão do agregado familiar e na certidão de nascimento do menor em causa, o apoio a atribuir corresponde ao **montante de 1.500,00€**, conforme estipulado no art.º 17.º do mesmo Regulamento.-----

----- Perante o exposto, poderá ser atribuído para o menor Martim Moura Cordeiro, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para

Reunião de 25 de outubro de 2021

o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com Número de Identificação Fiscal da menor ou dos seus progenitores.-----

----- Conforme previsto no regulamento municipal, este apoio cessa quando a menor perfizer 3 anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.-----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º2 do art.º23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de apoio formulado pelos requerentes, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.-----

----- **20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES PAULO RICARDO MALTA COELHO E CARLA PATRICIA PRETO MONTEIRO PARA O FILHO GABRIEL JOSÉ MONTEIRO COELHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-**

Foi presente um pedido de, Paulo Ricardo Malta Coelho e Carla Patrícia Preto Monteiro, datado a nove de setembro de dois mil e vinte e um, residentes na Travessa do Souto, n.º21 R/C, na Freguesia e concelho de Mogadouro, registado com o número sete mil novecentos e cinquenta e seis barra vinte e um, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º77, 2.ª Série.-----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação N.º1757/2021, datada de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer técnico:-----

----- “Após análise dos documentos entregues verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. Assim, o presente pedido cumpre os requisitos exigidos no art.º 16.º do já mencionado Regulamento.-----

----- Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio a atribuir corresponde ao **montante de 1.200,00€**, conforme estipulado no art.º 17.º do mesmo Regulamento.-----

----- Perante o exposto, poderá ser atribuído para o menor Gabriel José Monteiro Coelho o apoio no montante suprarreferido (1.200,00€), mediante

Reunião de 25 de outubro de 2021

apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com Número de Identificação Fiscal do menor ou dos seus progenitores.-----

----- Conforme previsto no regulamento municipal, este apoio cessa quando o menor perfizer 3 anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.”-----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º2 do art.º23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de apoio formulado pelos requerentes, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.-----

----- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES LUÍS MANUEL LOPES CASTRO E CRISTIANA ISABEL SILVA FERMENTO PARA O FILHO RAFAEL ANDRÉ FERMENTO CASTRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-

Foi presente um pedido de, Luís Manuel Lopes Castro e Cristiana Isabel Silva Fermento, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e um, residentes na Estrada Nacional 221, lote 3, 1º Esq., loteamento de Santo António, na Freguesia e concelho de Mogadouro, registado com o número oito mil cento e quarenta e um barra vinte e um, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º77, 2.ª Série.-----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação N.º1758/2021, datada de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer técnico:-----

----- “Após análise dos documentos entregues verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. Assim, o presente pedido cumpre os requisitos exigidos no art.º 16.º do já mencionado Regulamento.-----

----- Dado tratar-se do segundo filho do casal, conforme se pode verificar nos cartões de cidadão do agregado familiar e na certidão de nascimento do menor em causa, o apoio a atribuir corresponde ao **montante de 1.500,00€**, conforme estipulado no art.º 17.º do mesmo Regulamento.-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

----- Perante o exposto, poderá ser atribuído para o menor Rafael André Fermento Castro, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com Número de Identificação Fiscal do menor ou dos seus progenitores.-----

----- Conforme previsto no regulamento municipal, este apoio cessa quando o menor perfizer 3 anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.-----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º2 do art.º23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de apoio formulado pelos requerentes, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.-----

----- **22 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE DA ZONA INDUSTRIAL AO IC5” - LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DA OBRA-RECOMEÇO DA EXECUÇÃO - DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE FRANCISCO GUIMARÃES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:-** A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e um, sobre a informação n.º 422/2021, de seis de setembro de dois mil e vinte e um, referente à empreitada: “Construção da Variante da Zona Industrial ao IC5”, para que seja deferido o pedido de levantamento da suspensão da obra, a fim de ser retomada a execução das prestações que constituem o objeto do contrato e, por conseguinte, que seja atribuído ao adjudicatário um período de prorrogação da empreitada de 30 (trinta) dias, o qual se torna estritamente necessário para a sua conclusão:-----

-----“Concordo com a informação.-----

-----Defiro o pedido de levantamento da suspensão da obra.-----

-----Aprovo o período de trinta (30) dias de prorrogação do prazo da obra.---

-----Ao Executivo para ratificação.”-----

Reunião de 25 de outubro de 2021

----- **23 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE DA ZONA INDUSTRIAL AO IC5”- RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da Informação n.º 469/2021, datada de quatro de outubro de dois mil e vinte e um, sobre o assunto em epigrafe a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de receção provisória e aprovar a conta final da empreitada “Construção da variante da zona industrial ao IC5”.-----

----- **24 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “EPVARA-ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES” - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A TÍTULO GRACIOSO - DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE FRANCISCO GUIMARÃES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, datado de quinze de setembro de dois mil e vinte e um, sobre a informação N.º 423/2021, de seis de setembro de dois mil e vinte e um, referente à empreitada: “EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES”, para que seja concedida uma prorrogação do prazo da obra pelo período de 90 (noventa) dias, até 02.12.2021, atendendo aos motivos alegados pelo adjudicatário.-----

-----“Concordo com a informação.-----

----- Aprovo a prorrogação do prazo da obra por mais noventa (90) dias.-----

----- À DIOM para efeitos.-----

----- Ao Executivo p/ ratificação”.-----

----- **25 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “EPVARA-ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES” - PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO - DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE FRANCISCO GUIMARÃES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o

Reunião de 25 de outubro de 2021

despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, datado de seis de outubro de dois mil e vinte e um, sobre a informação N.º 473/2021, de seis de outubro de dois mil e vinte e um, referente à empreitada: “EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES”, no seguimento da proposta do adjudicatário da referida empreitada o qual propõem a entrada em obra do subempreiteiro Santos Madureira & Enes Ribeiro, Lda., para a “execução dos trabalhos de Instalações de Ventilação e Climatização (AVAC)”, apresentando em anexo o contrato e o mapa dos trabalhos a realizar.-----

----- Pela fiscalização foi informado não existir qualquer inconveniente na autorização desta subcontratação nos termos do estabelecido pelos artigos 383.º, 384.º e 385.º do CCP (Código dos Contratos Públicos).-----

-----“Concordo com a informação.-----

----- Autorizo a entrada em obra do Subempreiteiro, Santos Madureira & Enes Ribeiro, Lda.-----

----- À DIOM p/ efeitos.-----

----- Ao Executivo p/ ratificação”.-----

----- **26 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “REMODELAÇÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO” - PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DE MATERIAIS EM OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Na sequência da informação N.º 461/2021, datada a trinta de setembro de dois mil e vinte e um, sobre o assunto em epigrafe a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta para a alteração de materiais em obra de acordo com o parecer técnico emitido pela fiscalização, a qual informou que a proposta é produtora e não desvirtua o estabelecido no caderno de encargos da referida empreitada, não vendo inconveniente em que esta seja aceite.-----

----- **27 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “REPAVIMENTAÇÃO DOS ARRUAMENTOS EM PARADELA” - RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DE OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Na sequência da informação N.º 465/2021, datada de um de outubro de dois mil e vinte e um, sobre o assunto em epigrafe a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de receção provisória e aprovar a conta final da empreitada “REPAVIMENTAÇÃO DOS ARRUAMENTOS EM PARADELA”.--

Reunião de 25 de outubro de 2021

----- **28 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES” - PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO - DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE FRANCISCO GUIMARÃES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, datado de seis de outubro de dois mil e vinte e um, sobre a informação N.º 475/2021, de seis de outubro de dois mil e vinte e um, referente à empreitada: “PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES”, no seguimento da proposta do adjudicatário da referida empreitada o qual propõem a entrada em obra do subempreiteiro Santos Madureira & Enes Ribeiro, Lda., para a “execução dos trabalhos de Instalações de Ventilação e Climatização (AVAC)”, apresentando em anexo o contrato e o mapa dos trabalhos a realizar.-----
----- Pela fiscalização foi informado não existir qualquer inconveniente na autorização desta subcontratação nos termos do estabelecido pelos artigos 383.º, 384.º e 385.º do CCP (Código dos Contratos Públicos).-----
-----“Concordo com a informação.-----
----- Autorizo a entrada em obra do Subempreiteiro, Santos Madureira & Enes Ribeiro, Lda.-----
----- À DIOM p/ efeitos.-----
----- Ao Executivo p/ ratificação”.-----

----- **29 PEDIDO DA EMPRESA DAVID ROCHA RODRIGUES UNIPessoal, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**
- Foi presente um requerimento de David Manuel Rocha Rodrigues, representante legal da empresa David Rocha Rodrigues Unipessoal, Lda., datado de vinte e seis de maio de dois mil e vinte e um, registado com o número 2021,EXP,E,GE,1108, com sede em Rua das Eiras n.º106 R/C, na freguesia e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, na al. d) do n.º2 do Art. 4.º do “Projeto de Regulamento de Apoio a

Reunião de 25 de outubro de 2021

Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal” publicado no Diário da República n.º103, de 28 de maio de 2015, aviso n.º5864/2015, com declaração de retificação n.º465/2015, publicado no Diário da República n.º 111, de 9 de junho de 2015, peça criação de um posto de trabalho, pela contratação de Vanessa Patrícia Galhardo Ribeiro.”-----

----- O chefe de gabinete Aníbal José Moreno, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um:-----

----- “DAVID ROCHA RODRIGUES – UNIPESSOAL, LDA., contribuinte n.º..... , com o NISS:, com sede na Rua das Eiras n.º106 R/C, 5200-246 Mogadouro, na União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio em Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho.-----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 18-02-2020, conforme Certidão Permanente que juntou e cópia da declaração de início de atividade que entregou na Autoridade Tributária, com o CAE: 74200 ATIVIDADES FOTOGRÁFICAS, como atividade principal e CAE'S: 58190, 79120 e 18120, como atividades secundárias.-----

----- Requer apoio pela criação por um novo posto de trabalho, para o efeito apresenta um contrato de trabalho sem termo com a trabalhadora Vanessa Patrícia Galhardo Ribeiro, NIF:, NISS:, com início em 06-05-2021 e comunicação de admissão à Seg. Social.-----

----- Da consulta das declarações de remunerações entregues na Seg. Social, verifica-se que em janeiro e abril / 2021 tinha dois (2) trabalhadores, em maio/2021 passou a ter três (3) trabalhadores onde consta nas declarações de remunerações entregues na Seg. Social, a trabalhadora contratada sem termo, conforme cópias das mesmas que juntou dos meses acima indicados, assim como nos meses de julho e agosto de 2021. Verifica-se a criação de um novo posto de trabalho com carácter de permanência em condições de ser apoiado.-----

----- Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos.-----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo “PROTOCOLO”.-----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais

Reunião de 25 de outubro de 2021

Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República n.º1032, de 28 de maio de 2015, aviso n.º5864/2015, com declaração de retificação n.º465/2015, publicado no Diário da República n.º111, de 9 de junho de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme dispõem a alínea d) do n.º2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil, trezentos e vinte euros (5.320,00€) relativo à criação de um posto de trabalho, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base.-----

----- **30 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE DOIS VOTOS DE PESAR – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Por proposta do senhor presidente,

a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar os seguintes votos de pesar:--

- Cunhado do funcionário desta Autarquia, António Marcos, o senhor António Manuel Simões Ferreira da Costa e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada;-----

- Sogro do funcionário desta Autarquia, Luís Preto, o senhor Serafim dos Anjos Reis e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada.-----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e sete de julho e o dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um na importância de cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil seiscientos e trinta e quatro euros e trinta e três cêntimos (5.326.634,33€).-----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às onze horas e dez minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Andreia Martins Belchior Bento* Andreia Martins Belchior Bento, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel